CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA DOS 3 PODERES - CEP 86.870 - CX. POSTAL N:o 2 - FONE: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 04/90

PROJETO DE

Ementa: cria a galeria dos Ex-Prefeitos do Município de Ivaiporã e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica criada a GALERIA DOS EX-PREFEITOS DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, na qual serão expostos os seus retratos em tamanho e moldura uniformes,

Art. 2º - Comporão a GALERIA todos aqueles que, escolhidos através do voto exerceram o cargo de Chefe do Poder Executivo do Município.

Parágrafo ùnico - Incluir-se-ão nas disposições do "caput" deste artigo aqueles que exercerem o cargo de Prefeito Municipal por período igual ou superior a um ano, em complementaçao de gestão.

Artigo 3º -A GALERIA de que trata o artigo primeiro será instalada no Paço Municipal PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER, na ante-sala do Gabinete do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 4º O Prefeito em exercício antes de deixar o cargo,providenciará a confecçao do seu retrato para compor a galeria e de quem o antecedeu se for o caso do parágrafo único, do art. segundo.

Parágrafo ùnico - O retrato ou retratos referidos no "caput" deste artigo serao colocados no devido local, permanecendo cobertos, devendo ser decerrados pelo Prefeito eleito por ocasião de sua posse.

Art. 5º - Competirá ao Prefeito Municipal de Ivaiporã, nos primeiros trinta dias de sua assunção ao cargo,providenciar a confecção e introdução do retrato de seu antecessor na Galeria,

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

Em 22 / 10 / 90

ENCAMINHE-SE

Em, _____ / _____ / _____

_____

Presidente

PROJETO DE LEI Nº -continuação-

fais, tipo negrito e logo abaixo no centro em letras - menores "GESTÃO" e sob esta palavra em tipo comum a data do início e do seu término e ainda, no caso do artigo 4º o período de exercício de cada um.

Parágrafo Único - Os retratos serão colocados lado a lado da esquerda para a direita em altura uniforme, obedecendo a ordem cronológica da eleição de cada um e a ordem de sucessão dentro da mesma gestão se for o caso.

Art. 7º - Excepcionalmente caberá ao atual Prefeito Municipal que cumpre a sétima gestão, providenciar a montagem da Galeria, com os retratos de todos os ex-Prefeitos até a sexta gestão.

Parágrafo Único - Para os fins do disposto no "caput" deste artigo fica estipulado o prazo de noventa dias a partir da vigência desta Lei.

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos - dezenove dias do mês de outubro do ano de mil, novecentos e noventa.

João Costa
Vereador

Laudelino Belarmino Leão

Maria das Graças Rocha de Moraes

Eliaquim Sérgio Chaves da Conceição

José Narciso de Melo

Jorge Kawano

Nicodemos da Silva

Hélio Mathias

Nilton Ribeiro

Lázaro Bueno